

RESENHA DOS PRECEDENTES

Extrato periódico dos temas repetitivos e demais precedentes vinculantes

Edição 068 – 08.05.2025 a 19.05.2025.

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC é a unidade administrativa responsável pela organização e divulgação dos temas repetitivos (recursos repetitivos, repercussão geral, IRDR, IAC e Grupos de Representativos-GR) e demais precedentes vinculantes, bem como pelo controle estatístico dos processos sobrestados em razão de vinculação a esses temas. Este informativo visa destacar, dentre os precedentes, as questões jurídicas relativas às competências do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Destaque

JULGAMENTO DE MÉRITO

ADI 5758/SC – Ações de Controle Concentrado (STF).

Questão submetida a julgamento: “Ação direta ajuizada para discutir a constitucionalidade da Lei n. 17.110/2017 do Estado de Santa Catarina, de origem parlamentar, que dispõe sobre o fornecimento gratuito, pelo SUS, de análogos de insulina aos inscritos em programa de educação para diabéticos.”

Julgamento de Mérito: “III. RAZÕES DE DECIDIR 4. A Lei n. 17.110/2017 do Estado de Santa Catarina, ao dispor sobre o fornecimento de tratamento alternativo para os portadores de diabetes em uso de insulina, veicula normas sobre proteção e defesa da saúde, nos termos de sua competência legislativa concorrente quanto ao assunto (CF/1988, art. 24, XII). 5. Tendo em vista a inexistência de controvérsia sobre registro dos análogos de insulina na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), bem assim a incorporação, ao SUS, de insulina análoga para o tratamento de diabetes e a ampliação do uso dos citados medicamentos como opção terapêutica, a legislação impugnada não invade a atribuição da União para editar normas gerais acerca do tema. 6. Conquanto estabeleça política a demandar atuação do poder público, a legislação questionada não interfere na organização ou no funcionamento da Administração Pública nem cria atribuições ou órgãos, além de os deveres previstos decorrerem diretamente dos comandos constitucionais dos arts. 23, II; 196; e 198, de modo que se mostra legítima a iniciativa parlamentar. 7. A Lei n. 17.110/2017 do Estado de Santa Catarina institui política pública vocacionada ao cumprimento dos ditames constitucionais do direito à saúde e do atendimento integral (arts. 6º, caput; 196; e 198, II) bem assim ao enfrentamento das múltiplas demandas judiciais a reivindicar medicamentos, revelando-se consentânea com a preponderância do interesse local o respeito aos limites territoriais e a vedação da proteção insuficiente. 8. O fornecimento da substância não caracteriza benefício novo, considerada a previsão de atendimento integral das pessoas pelos serviços públicos de saúde, de modo que o diploma impugnado não ofende a vedação constitucional de criação, majoração ou extensão de benefícios ou serviços de seguridade social sem a correspondente fonte de custeio (art. 195, § 5º). IV. DISPOSITIVO 9. Pedido julgado improcedente” (publicação em 8.5.2025).

JULGAMENTO DE MÉRITO

ADI 7257/SC – Ações de Controle Concentrado (STF).

Questão submetida a julgamento: “Convocação de suplente em caso de licença de deputado.”

Decisão (dispositivo): “O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e, no mérito, julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da expressão “ou de licença igual ou superior a sessenta dias”, contida no art. 45, § 1º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto do Relator, Ministro André Mendonça” (publicação em 8.5.2025).

Direito Administrativo

AFETAÇÃO

Tema 1344 – Recursos Repetitivos – REsp 2171764, REsp 2174355, REsp 2171684, REsp 2165813, REsp 2172227 e REsp 2171762.

Questão submetida a julgamento: “Definir se é possível determinar a limitação temporal das diferenças de URV, com aplicação do Tema 5 de Repercussão Geral, durante a fase de cumprimento de sentença, mesmo quando a tese de limitação temporal não tenha sido debatida na fase de conhecimento da demanda.”

Suspensão de Processos: “Há determinação de suspensão da tramitação dos recursos especiais e agravos em recurso especial em segunda instância ou no âmbito desta Corte que versem sobre a mesma questão jurídica” (publicação em 9.5.2025).

Tema 1346 – Recursos Repetitivos – REsp 2174051 e REsp 2174052.

Questão submetida a julgamento: “Admissibilidade, ou não, dos recursos especiais que discutem a transferência, com base em normativos da ANEEL (art. 218 da Resolução Normativa ANEEL n. 414/2010, alterado pela Resolução ANEEL n. 479 /2012 e sucedido pela Resolução Normativa ANEEL n. 959/2021), da responsabilidade pela manutenção do sistema de iluminação pública, registrado como Ativo Imobilizado em Serviço - AIS, pelas distribuidoras de energia elétrica aos municípios e ao Distrito Federal.”

Suspensão de Processos: “Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ” (publicação em 13.5.2025).

Direito do Consumidor

AFETAÇÃO

Tema 1343 – Recursos Repetitivos – REsp 2147209.

Questão submetida a julgamento: “Definir se nas embalagens de alimentos industrializados que contenham glúten é suficiente a informação ‘CONTÉM GLÚTEN’ ou se é necessária a advertência específica ‘CONTÉM GLÚTEN: O GLÚTEN É PREJUDICIAL À SAÚDE DOS DOENTES CELÍACOS.’”

Suspensão de Processos: “Há determinação de SUSPENSÃO da tramitação dos recursos especiais e dos agravos em recursos especiais nos tribunais de segunda instância e no STJ que tratem dessa matéria” (publicação em 8.5.2025).

Direito Penal

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1318 – Recursos Repetitivos – REsp 2174028 e REsp 2174008.

Questão submetida a julgamento: “Definir se a premeditação autoriza ou não a valoração negativa da circunstância da culpabilidade prevista no art. 59 do Código Penal.”

Tese firmada: “1. A premeditação autoriza a valoração negativa da circunstância da culpabilidade prevista no art. 59 do Código Penal, desde que não constitua elementar ou seja ínsita ao tipo penal nem seja pressuposto para a incidência de circunstância agravante ou qualificadora; 2. A exasperação da pena-base pela premeditação não é automática, reclamando fundamentação específica acerca da maior reprovabilidade da conduta no caso concreto” (publicação em 13.5.2025).

Direito Previdenciário

AFETAÇÃO

Tema 1341 – Recursos Repetitivos – REsp 2168455 e REsp 2168454.

Questão submetida a julgamento: “Definir se o filho maior inválido com renda auferida da concessão de benefício previdenciário pode receber o benefício de pensão por morte.”

Suspensão de Processos: “Há determinação de suspensão, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015, do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ” (publicação em 8.5.2025).

Direito Processual Civil

AFETAÇÃO

Tema 1345 – Recursos Repetitivos – REsp 2160946 e REsp 2161438.

Questão submetida a julgamento: “Definir se é válida a citação em ações cíveis por meio de aplicativo de mensagens ou de redes sociais.”

Suspensão de Processos: “Não há determinação de suspensão dos processos que tratem dessa matéria” (publicação em 9.5.2025).

AFETAÇÃO COM MÉRITO JULGADO

Tema 1396 – Repercussão Geral – ARE 1528097.

Questão submetida a julgamento: “Exigência da Fazenda Pública de indicar o valor devido em cumprimento de sentença nos Juizados de Fazenda Pública.”

Suspensão de Processos: “Não há determinação de suspensão dos processos que tratem dessa matéria.”

Tese firmada: “1. É possível exigir da Fazenda Pública a apresentação de documentos e cálculos para o início de cumprimento de sentença nos juizados especiais, nos termos da ADPF 219; 2. É fática a controvérsia sobre a hipossuficiência da parte credora para atribuição à Fazenda Pública do ônus de apresentação de documentos para início de execução de sentença em Juizados Especiais” (publicação em 17.5.2025).

Direito Processual Penal

AFETAÇÃO

Tema 1392 – Repercussão Geral – RE 1501524.

Questão submetida a julgamento: “Possibilidade de a pronúncia, e consequente submissão ao Tribunal do Júri, poder ser realizada a partir de testemunhos de ‘ouvir dizer’ e se essa prova é lícita e valorável pelos juízes.”

Suspensão de Processos: “Não há determinação de suspensão de processos” (publicação em 9.5.2025).

Direito Tributário

AFETAÇÃO

Tema 1398 – Repercussão Geral – RE 1317330.

Questão submetida a julgamento: “Garantia de imunidade tributária para fins de incidência de IPTU em relação a bens imóveis de estatais afetados à prestação de serviço público.”

Suspensão de Processos: “Não há determinação de suspensão dos processos” (publicação em 17.5.2025).